

Lei nº 320

concede subvenções à Faculdade de Filosofia de Focos de Baldas.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Licença o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção de Cr\$ 20000,00 (vinte mil cruzeiros) à Faculdade de Filosofia de Focos de Baldas, destinada à aquisição de livros para a sua Biblioteca.

Parágrafo único - Os livros adquiridos com a subvenção de que trata o art. 1º reverterão ao Patrimônio Municipal no caso de não ser instalada ou ser dissolvida a Faculdade de Filosofia de Focos de Baldas.

Art. 2º - O estabelecimento de ensino beneficiado com a subvenção prevista no art. 1º, ficará obrigado a admitir gratuitamente em seus cursos alunos em número de 3 (três), indicados pelo Sr. Prefeito Municipal conjuntamente com uma Comissão de 2 (dois) vereadores eleitos pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - As indicações obedecerão às normas estabelecidas pela lei municipal nº 146, de 2 de janeiro de 1951.

Art. 3º - A subvenção prevista nesta lei correrá à conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1954.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de

na publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
30 de novembro de 1953

L. F. L. S.
Prefeito Municipal